CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 22/2019

Autoria: Tiago Roma Zanchetta
Data de Apresentação: 27/05/2019

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista de divulgar informação sobre obras públicas paralisadas no Município de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

Regime de tramitação: I – Urgência especial (); II - Urgência (); III - Ordinária (X).

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Vice-Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Secretária)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Vice-Presidente)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Secretário)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito (X)

Regina Maria de Araújo Abdala (Presidente)
Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (Vice-Presidente)
Tiago Roma Zanchetta (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social (X)

Ivete Aparecida Migliani (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Vice-Presidente)
José Roque de Camargo (Secretário)

Data: 28/05/2019

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 22 /2019

Autoria: Tiago Roma Zanchetta

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista de divulgar informações sobre obras públicas paralisadas no Município de Laranjal Paulista, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista aprova:

Art. 1° Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista a divulgar em seu site oficial, portal da transparência e encaminhar cópia à Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividade Privada, Meio Ambiente, Segurança Pública e Transito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra.

Parágrafo Único. Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2° A divulgação no site oficial e portal da transparência, e a cópia à Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividade Privada, Meio Ambiente, Segurança Pública e Transito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, utilizados para transmitir as informações contidas no art. 1° desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3° Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o parágrafo único do art. 1° desta Lei, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralisação da obra.

Art. 4° O poder executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista aos 27 de maio de 2019.

TIAGO ROMA ZANCHETTA

Vereador - MDB

Câmara Municipal de Laranjal Paulista

PROTOCOLO GERAL 241/2019
Data: 27/05/2019 - Horário: 13:17
Legislativo - PL 22/2019

JUSTIFICATIVA

Os princípios da transparência e do acesso à informação têm se tornado, paulatinamente, cada vez mais essenciais à administração pública no contexto da democracia e do "estado de direito". Por conseguinte, cabe a nós mandatários da representação popular, promover instrumentos para que esta tenha a sua disposição uma variedade de meios pelos quais obter informações sobre os serviços públicos que lhes são prestados.

Na rotina de atividades do parlamentar, muitas vezes nos defrontamos com críticas e indignação de munícipes motivadas por informações distorcidas ou mesmo desinformação. Isso acontece também em decorrência da falta de clareza das ações do poder público municipal.

Com relação às obras públicas paralisadas, por exemplo, Vereadores e Prefeito são criticados e a população se sente lesada imaginando desvios de verbas públicas ou outros tipos de atos de improbidade pelos agentes públicos, enquanto, na verdade, a obra pode ter sido paralisada por problemas técnicos e/ou jurídicos da empresa que está responsável pela sua execução.

Não há como combatermos a desinformação sem levarmos a verdadeira informação para o campo de batalha. E é por isso que entendemos que a divulgação de informações sobre obras paralisadas no site oficial da Prefeitura será uma fonte na qual a população poderá se fiar, em vez de ficar suscetível às mais variadas especulações.

Como a Prefeitura já possui uma estrutura de divulgação de informações no site oficial, essa obrigatoriedade não incidirá em custos adicionais aos cofres públicos. Apenas garantirá aos cidadãos o seu direito a ter informações específicas sobre obras públicas paralisadas.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus valorosos colegas edis para aprovarem o presente Projeto.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista aos 27 de maio de 2019.

TIAGO ROMA ZANCHETTA

Vereador - MDB